



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 340/2025

Ementa: Denomina “José Maurício Barbosa Júnior” o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, no Município de Barra do Piraí.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 340/2025, de autoria do Vereador Luiz Felipe Ludi, que tem por objetivo denominar “**José Maurício Barbosa Júnior**” o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – **Centro POP**, localizado no Município de Barra do Piraí.

De acordo com o texto da proposição, a medida visa prestar homenagem a cidadão barrense cuja trajetória de vida marcou a comunidade local, especialmente no contexto da realidade enfrentada pela população em situação de rua.

A justificativa destaca que a denominação do equipamento público representa um gesto de reconhecimento e memória, além de reforçar a importância de políticas públicas voltadas à proteção e à dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A denominação de próprios públicos é matéria inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. Da Iniciativa

Não se verifica vício de iniciativa na proposição, uma vez que a denominação de equipamentos públicos municipais pode ser objeto de iniciativa parlamentar, desde que não implique alteração da estrutura administrativa ou criação de despesas obrigatórias.

3. Do Interesse Público

A proposta visa prestar justa homenagem à memória de José Maurício Barbosa Júnior, cuja história representa simbolicamente a realidade vivenciada por pessoas em situação de rua, contribuindo para ampliar a reflexão social acerca da necessidade de políticas públicas de acolhimento e proteção social.

A denominação do Centro POP com seu nome reforça o compromisso institucional com a dignidade humana e com a visibilidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara e objetiva, com dispositivos simples e adequados, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina: **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 340/2025; Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário; Reconhecendo o relevante valor simbólico e social da homenagem proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**